



# REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS, LICENÇAS E SERVIÇOS

Dezembro 2020



## PREÂMBULO

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º:

*«As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:*

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;*
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»*

O documento construído será um instrumento de grande vália para a Freguesia, antes de mais, adequada a sua prática administrativa à legalidade e, nessa conformidade, encontra uma fonte incontornável de receitas próprias, indispensáveis ao desenvolvimento da sua atividade.

A noção de **custos totais** necessários para prestar determinados serviços, constante em diversas fórmulas da presente minuta de regulamento, há que ter em atenção a alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006:

*«Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;»*

Portanto, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.



## **REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS FREGUESIA DE ORADA**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro) e no Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), é aprovado o regulamento e tabela de taxas em vigor, na Freguesia de Orada.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento e tabela anexos têm, por finalidade, fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia, no que se refere à prestação concreta de um serviço público local, e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

#### **Artigo 2.º**

##### **Sujeitos**

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas, que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos, e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.



### **Artigo 3.º**

#### **Isenções**

A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais, relativamente às taxas.

## **CAPÍTULO II**

### **TAXAS**

### **Artigo 4.º**

#### **Taxas**

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, autentificação de fotocópias ou de outros documentos com autorização do presidente.
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Cemitérios;

### **Artigo 5.º**

#### **Serviços Administrativos**

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I, e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme: Tempo médio de execução;

vh: Valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);



3. As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I, e têm, por base, o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.
4. Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.
5. Os valores constantes são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

### Artigo 6.º

#### Licenciamento e Registo de Canídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor, e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
  - a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
  - b) Licenças em geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
  - c) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
  - d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.
3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
4. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

### Artigo 7.º

#### Cemitérios

1. As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCT = a \times i \times ct + d$$

a: Área do terreno (m<sup>2</sup>);

i: Percentagem a aplicar, tendo em conta o espaço ocupado;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.



2. Os critérios de desincentivo da alínea (d) não estão contemplados atualmente neste regulamento, devido à reduzida procura de terrenos no Cemitério.
3. Os valores previstos no n.º 1 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

### **Artigo 8.º**

#### **Atualização de Valores**

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

## **CAPÍTULO III**

### **LIQUIDAÇÃO**

#### **Artigo 10.º**

##### **Pagamento**

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei, e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes da prática de execução do ato, ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

#### **Artigo 10.º**

##### **Pagamento em Prestações**

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito; designadamente, comprovação da situação económica do



requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

### **Artigo 11.º**

#### **Incumprimento**

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva, através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 13.º**

#### **Garantias**

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito, e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.



3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

### **Artigo 14.º**

#### **Legislação Subsidiária**

Em tudo quando não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código de Procedimento Administrativo.

### **Artigo 15.º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.





## TABELA DE TAXAS

### ANEXO I

#### SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

(Posição Remuneratória 7.<sup>a</sup> — Nível Remuneratório 12 — 4.86 €/hora)

Atestados para efeitos de:

Curso Profissional -----	2,63 €
Situação Profissional -----	2,63 €
Para outros fins -----	2,63 €
Prova de Vida / Pensionistas -----	Isento
Ingresso na Universidade / Estudantes -----	Isento
Bolsa de estudo / Estudantes -----	Isento
Isenção de propinas / Estudantes -----	Isento
Composição do agregado familiar / Estudantes -----	Isento
Outros fins / Estudantes -----	Isento
Insuficiência económica -----	Isento
Fins judiciais -----	Isento
Recenseamento Militar -----	Isento
Abono de família -----	Isento
Idoneidade -----	2.63€
Transportes Públicos existente na Freguesia -----	2.63€

Declarações:

Segurança Social, empréstimos ou outros -----	2,63 €
Residência ou outros -----	2,63 €
Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas) -----	+50%



## SALÃO DA CASA DO POVO

Casamentos e batizados (dia)-----	39,59 €
Bailes (dia) serviços particulares-----	39,59 €
Bailes coletividades da Freguesia -_-	Isento
Aniversários (dia)-----	19,80

### ANEXO III

#### CANÍDEOS E GATÍDEOS

#### LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

##### Registo:

Registo de cão ou gato-----	2,50 €
-----------------------------	--------

##### Licenças:

A — Licenças de cães de companhia-----	5.00 €
B — Licenças de cães com fins económicos-----	6,60 €
C — Licença de cão para fins militares-----	Isento
D — Licença de cão para investigação científica-----	Isento
E — Licenças de cães de caça-----	6,60 €
F — Cão-guia-----	Isento
G — Licenças de cães potencialmente perigosos-----	10.00 €
H — Licenças de cães perigosos-----	15.00 €
I — Gato-----	5.00 €



## ANEXO IV CEMITÉRIOS

Concessão de terrenos para sepultura perpétua -----	202,75 €
Terreno para jazigos até 3 m <sup>2</sup> -----	450,00 €
Terreno para jazigos a partir do 3.º m <sup>2</sup> acresce por m <sup>2</sup> -----	152,06 €
 Inumação em covais:	
Em caixão de madeira -----	40 €
Em caixão de zinco -----	40 €
Sepulturas de indigentes -----	Isento
Inumação de jazigos particulares -----	100 €
Inumação de ossadas (cada ossário) -----	12 €
Exumação por ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do Cemitério -----	12 €
Aluguer de sepulturas por cada ano -----	12 €
Ocupação de ossários (gavetão) com ossada por ano -----	12 €
Depósito cinzas em ossário ou sepultura -----	15€
 Obras em jazigos e sepulturas perpétuas:	
Por um período de 15 dias -----	6 €
Por um período superior a 15 dias -----	10 €
Desmontagem de pedras das campas por conta da Junta -----	100 €
 Averbamento de alvarás de concessão de terrenos em nome de novo proprietário:	
Para jazigos -----	24 €
Para sepulturas perpétuas -----	12 €
2.ª via de alvarás -----	6 €



## CASA MORTUÁRIA

Ocupação da Casa Mortuária por funeral ----- 60,66

## TERMO DE ENCERRAMENTO

O Regulamento e a Tabela Geral de Taxas, Licenças e Serviços foram aprovados pela Junta de Freguesia de Orada, na sua reunião de 04 de dezembro de 2020.

Orada, 04 de dezembro de 2020

### Órgão executivo:

Presidente

Tesoureiro

Secretária

\_\_\_\_\_

## TERMO DE APROVAÇÃO FINAL

O Regulamento e Tabela Geral de Taxas, Licenças e Serviços da Freguesia, que antecede este termo, propostos pela Junta de Freguesia, conforme deliberação de 04 de dezembro de 2020, foram aprovados em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de Orada, realizada dia 19 de dezembro de 2020.

### Órgão Deliberativo:

Presidente

1ª Secretária

2º Secretário

\_\_\_\_\_